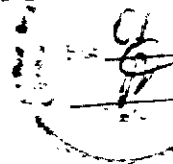




Câmara Municipal de Votorantim



Projeto de Lei nº 017/11

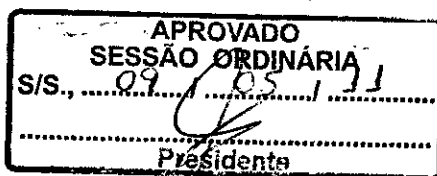
Entrada: 25/04/2011

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a redação da Lei nº 1793, de 18 de março de 2005 e dá outras providências.

Contém: 09 Folhas.

Arquive-se: 16/05/11



Presidente



Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo



Ofício nº 012/2011 - CM.
Ref: Processo nº 81/11-PMV Interno.

Votorantim, 15 de abril de 2.011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

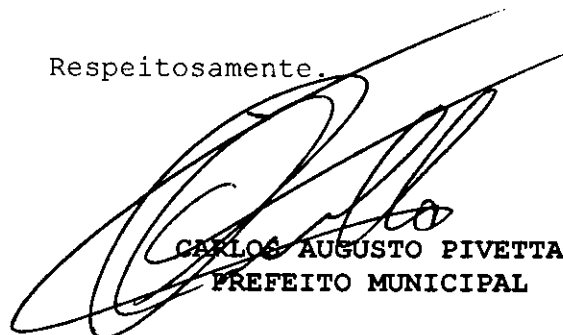
Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Excia. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob nº 009/11, que altera a redação da Lei nº 1793/05, e dá outras providências.

Note-se que tal alteração visa a adequação da Legislação Municipal à Legislação Estadual que disciplina o tema, nos termos da Lei nº 604/74, onde se utiliza a nomenclatura "fiscais sanitários".

Acrescente-se o fato de que uma das funções do referido cargo, senão a mais importante delas, seja a sua função fiscalizatória no âmbito da saúde pública.

Dessa forma, aguardamos aprovação do projeto de lei em comento e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos regimentais.

Respeitosamente.


CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO ALVES
Câmara Municipal de
VOTORANTIM / SP.



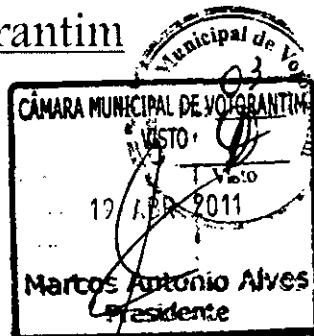
Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"

Estado de São Paulo

Proj. n.º 009/2011.

PROJETO DE LEI



Altera a redação da Lei n.º 1793, de 18 de março de 2005, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º Fica alterada a denominação do cargo de Visitador Sanitário, do anexo "1", da Lei n.º 1793, de 18 de março de 2005, conforme redação abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	REQUISITOS
10	FISCAL SANITÁRIO	11-A	Nível médio completo e conhecimento na legislação específica.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTORANTIM, em 15 de abril de 2.011.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

A
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 09/05/2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM
PRESIDENTE

RECEBIDO EM
DEVOLVIDO EM

EM DISCUSSÃO
S/S., 09/05/2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 09/05/2011
Presidente



Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO



SECRETARIA DA CÂMARA EM 26/04/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 26/04/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- ☒ Comissão de Justiça
- ☒ Comissão de Finanças e Orçamento
- ☐ Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente
- ☐ Comissão de Política Social
- ☐ Comissão de Economia
- ☐ Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo
- ☒ Comissão de Administração Pública
- ☐ Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania
- ☐ Comissão de Redação
- ☐ Mesa Diretora

Presidente

Procuradoria Jurídica

João da Silva Neto
Assessor Jurídico
OAB/SP 102.952